



Nº 3/2021

19.01.2021

Programa APOIAR:

No passado dia 15 de Janeiro, foi publicada a Portaria n.º 15-B/2021 que veio alterar o regulamento do programa APOIAR, nomeadamente alterando diversas disposições das medidas já lançadas “APOIAR.PT” e “APOIAR RESTAURAÇÃO”, e lançadas novas medidas de apoio, o “APOIAR + SIMPLES” e o “APOIAR RENDAS”.

Medida APOIAR.PT:

A medida APOIAR.PT consiste na atribuição de uma subvenção financeira a fundo perdido atribuída às empresas que tenham declarado uma diminuição de facturação de, pelo menos, 25 % em 2020 relativamente ao ano de 2019, ou, no caso de empresas que tenham iniciado a sua actividade no ano de 2019, a referência da diminuição de facturação de, pelo menos 25 % será entre a média mensal de facturação no ano de 2020 e a média mensal do período de actividade decorrido até 29.02.2020, considerando apenas os meses civis completos.

Para além da diminuição da facturação, é necessário ainda, entre outros, que os beneficiários da medida:

- exerçam a sua actividade na lista de CAES prevista no Anexo A que se junta;
- tenham a situação tributária e contributiva regularizada até ao momento da confirmação do termo de aceitação;
- tenham capitais próprios positivos à data de 31.12.2019 ou para as empresas que tenham iniciado a sua actividade após o dia 1.01.2019 demonstrem evidências de capitalização, através de novas entradas de capital, validadas por contabilista certificado que permita anular o valor negativo dos capitais próprios a 31.12.2019.

O apoio na modalidade de subvenção não reembolsável será de 20 % do montante da

diminuição da facturação verificada e terá os seguintes limites máximos:

- a) € 10.000,00 para as microempresas;
- b) € 55.000,00 para as médias empresas;
- c) € 135.000,00 para as médias empresas e

empresas que tendo mais de 250 trabalhadores, não atinjam um volume de negócios anual superior a 50 milhões de euros.

Os limites máximos atrás referidos são aumentados para € 55.000 no caso das microempresas e para € 135.000 para as pequenas empresas cuja actividade principal seja correspondente aos CAES de bares, estabelecimentos de bebidas sem espectáculo e estabelecimentos de bebidas com espaço de dança, bem como de actividades dos parques de diversão e temáticos e de actividades de diversão e recreativas, não especificadas (CAES 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294).

Além do apoio relativo à quebra de facturação registada no ano de 2020, foi também introduzido um apoio extraordinário à manutenção da actividade no 1.º trimestre de 2021, equivalente ao incentivo atrás descrito e apurado correspondente ao 4.º trimestre de 2020, sendo os valores máximos antes mencionados majorados:

- a) em € 2.500 para microempresas;
- b) em € 13.750 para pequenas empresas, e;
- c) em € 33.750 para médias empresas e para as empresas que tendo mais do que 250 trabalhadores, não atinjam um volume de negócios anual de 50 milhões de euros.

De igual forma, para as empresas que exerçam actividades correspondentes aos CAES 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, os valores máximos atrás referidos serão majorados:

- a) em € 13.750 para as microempresas;
- b) em € 33.750 para as pequenas empresas.



Nº 3/2021

19.01.2021

Medidas APOIAR RESTAURAÇÃO:

Trata-se de um apoio a fundo perdido sob a forma de subvenção não reembolsável equivalente a 20% do montante da diminuição da facturação de referência.

As PME's da restauração que pretendam usufruir deste apoio, terão de cumprir, entre outros, os seguintes critérios de elegibilidade:

- laborar sobre um, ou vários, dos CAEs da Restauração (indicativo 56 – Restauração e Similares);
- ter sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades ditada pelas resoluções de situação de calamidade ou de estado de emergência;
- declarar uma diminuição da facturação média diária nos dias em que vigore a suspensão de actividade (nomeadamente durante os fins-de-semana e feriados da situação de calamidade e do estado de emergência), face à média de facturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020;
- ter ou regularizar a situação tributária e contributiva até ao momento da confirmação do termo de aceitação.

Medida APOIAR RENDAS:

Esta nova medida integrada no programa APOIAR vem introduzir apoios a fundo perdido para empresas que sejam arrendatárias não habitacionais, e que tenham declarado uma diminuição de facturação de, pelo menos, 25% face ao ano anterior ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da facturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos, entre outros critérios.

A subvenção não reembolsável a atribuir é de:

i) 30 % do valor da renda mensal de referência, até ao máximo de € 1.200 por mês e por estabelecimento, durante seis meses, no caso das empresas com uma diminuição da facturação comunicada entre 25 % e 40 %; e

(ii) 50 % do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de € 2.000 por mês e por estabelecimento, durante seis meses, no caso das empresas com uma diminuição da facturação comunicada superior a 40 % (sempre num máximo de apoio de € 40.000 por empresa), sendo que a renda mensal de referência é a que conste de documento comprovativo da renda referente a Dezembro de 2020.

Para a atribuição do apoio respeitante às rendas são elegíveis as empresas que exerçam a sua actividade na lista de CAES prevista no Anexo A que se junta, ficando os beneficiários desta medida ficam obrigados a guardar, durante dois anos, comprovativos do pagamento de rendas aos senhorios no 1.º semestre de 2021 de montante, pelo menos, igual ao do apoio concedido.

Para efeitos dos vários Programas Apoiar aqui descritos, a classificação das PME é a seguinte:

- “Microempresa”: empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros;
- “Pequena empresa”: empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros;
- “Média Empresa”: empresa que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

Medida APOIAR + SIMPLES:



Nº 3/2021

19.01.2021

Podem beneficiar desta nova medida os Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada que, entre outros critérios de elegibilidade, tenham como actividade principal um dos CAEs do Anexo A que se anexa, tenham iniciado actividade até 1 de Janeiro de 2020, declarado uma diminuição de facturação de, pelo menos, 25 %, à semelhança dos critérios para os restantes apoios, tenham por sua conta trabalhadores à data da candidatura.

Também este apoio é dado sob forma de subvenção não reembolsável, com uma taxa de financiamento de 20% do montante da diminuição da facturação do ENI, com o limite máximo de € 4.000. Caso a actividade principal do ENI em causa seja uma das especialmente referidas para a Medida APOIAR.PT, então este limite máximo é elevado para €10.000.

No linha do programa APOIAR.PT, no 1.º trimestre de 2021 será concedido aos ENI um apoio extraordinário à manutenção da actividade, equivalente ao incentivo apurado correspondente ao 4.º trimestre de 2020, sendo

aquele limite elevado para € 11.000 para os requerentes, e para € 12.500 para aqueles cuja actividade principal seja de bares, estabelecimentos de bebidas sem espectáculo e estabelecimentos de bebidas com espaço de dança, bem como de actividades dos parques de diversão e temáticos e de actividades de diversão e recreativas, não especificadas.

Tal como na maioria das medidas de apoio já anteriormente previstas, durante o pedido de concessão do apoio e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode cessar a actividade, distribuir lucros e dividendos, nem a título de levantamento por conta, fazer cessar contratos de trabalho no âmbito de despedimentos colectivos, extinção de postos de trabalho ou despedimentos por inadaptação, nem iniciar os respectivos procedimentos.

A presente Portaria produz os seus efeitos desde dia 16 de Janeiro de 2021. Mais informações sobre a legislação excepcional e temporária no âmbito do surto COVID-19 em <https://abpa.pt/covid>.

ANEXO A

Lista de Códigos de Atividade Elegíveis

Secção G – Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos, exceto combustíveis

45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos.

46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria.

46711: Comércio por grosso de produtos petrolíferos.

46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo.

47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados.

47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.

Secção I – Alojamento, restauração e similares

55(*): Alojamento.

56(*): Restauração e similares.

Outras atividades turísticas:

493: Outros transportes terrestres de passageiros.

50102: Transportes costeiros e locais de passageiros.

50300: Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores.

77(*): Atividades de aluguer.

79(*): Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas.

823(*): Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

86905(*): Atividades termais.

93210(*): Atividades dos parques de diversão e temáticos.

93211(*): Atividades de parques de diversão itinerantes.

93292(*): Atividades dos portos de recreio (marinas).

93293(*): Organização de atividades de animação turística.

93294(*): Outras atividades de diversão e recreativas, n. e.

93295(*): Outras atividades de diversão itinerantes.

Outras atividades culturais:

- 90(*): Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias.
- 91(*): Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais.
- 581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações.
- 59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música.
- 60: Atividades de rádio e de televisão.
- 73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião.
- 741: Atividades de design.
- 742: Atividades fotográficas.

Atividades de serviços mais afetadas pelas medidas de combate à pandemia:

- 855: Outras atividades educativas.
- 856: Atividades de serviços de apoio à educação.
- 86230: Atividades de medicina dentária e odontologia.
- 93110(*): Gestão de instalações desportivas.
- 93130: Atividades de ginásio (fitness).
- 93192(*): Outras atividades desportivas, n. e.
- 95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico.
- 96: Outras atividades de serviços pessoais.

(*) Atividades cujo acompanhamento da execução dos projetos é da responsabilidade do Turismo de Portugal, I. P., sendo todas as restantes da responsabilidade do IAPMEI, I. P.

ANEXO B

Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no «APOIAR RESTAURAÇÃO»

- 56(*): Restauração e similares.

(*) Atividades cujo acompanhamento da execução dos projetos é da responsabilidade do Turismo de Portugal, I. P., sendo todas as restantes da responsabilidade do IAPMEI, I. P.